



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Sra. Simone Morgado)

Altera a Lei nº10.826, de 2003, para aumentar a pena dos crimes especificados nos artigos 16, 17, 18 e 19, quando se tratar de arma de uso proibido ou restrito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 16.

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 19, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Nos crimes previstos nos arts. 17 e 18, a pena é aplicada em dobro se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O nosso país experimenta uma verdadeira epidemia de infrações praticadas mediante violência ou grave ameaça, tendo por instrumento as armas de fogo de uso proibido ou restrito das forças armadas.

Nunca tantas armas, com alto poder de destruição, foram encontradas nas mãos de civis desprovidos de autorização legal para possuí-las, portá-las ou mesmo comercializá-las. Ademais, importante frisar que houve um grande aumento da prática do delito de tráfico internacional de tal armamento.

Esses tipos de infrações geram grave insegurança social, na medida em que tais armas têm um poder de fogo descomunal e constituem meio idôneo a ensejar a prática de outros crimes graves.

A título de conhecimento, os americanos criaram o calibre ponto 50 com a finalidade de neutralizar ataques aéreos e destruir veículos blindados em guerras no Afeganistão e no Iraque.

Em 2006, um fuzil ponto 50 foi apreendido em Pernambuco. A polícia descobriu que a arma tinha saído da Romênia e entrado pelo Paraguai. Em 2009, mais dois casos. Uma metralhadora em Minas Gerais e um fuzil no Pará. Em 2010, outra metralhadora ponto 50 foi encontrada no Rio de Janeiro. No ano seguinte, também no Rio, mais duas. Em novembro de 2013, a metralhadora apareceu em São Paulo.

Em agosto do ano passado, um fuzil foi apreendido no Paraná. Quatro meses depois, outro fuzil, só que no Mato Grosso do Sul. E uma metralhadora em São Paulo. Em agosto do corrente ano, um fuzil ponto 50 foi encontrado em uma residência, na Zona Norte do Rio de Janeiro. A mencionada arma estava com seis traficantes, líderes de uma facção criminosa, presos em uma operação levada a efeito pelo Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar.

Infelizmente, os fatos supracitados não são exceção e revelam um espantoso retrato da problemática relativa à ausência de segurança pública no nosso país.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este Projeto de Lei consiste, portanto, em medida necessária ao enfrentamento e correta punição dos aludidos delitos, razão pela qual conto com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 2015.

**Deputada SIMONE MORGADO
PMDB/PA**